TITE AND THE

Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

DECRETO LEGISLATIVO N° 04, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe a apreciação das Contas do Gestor Municipal de Pinto Bandeira, relativas ao exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31, §2º, da Constituição Federal, e considerando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que opinou pela aprovação das contas do Senhor João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal à época,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Senhor João Feliciano Menezes Pizzio, relativas ao exercício financeiro de 2016, conforme Parecer Prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO NELSON PROVENSI, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN VEREADOR

CIBELE BETTONI TRIVELIN VEREADORA

LUCIANE PICHLER ARCARI VEREADORA

VILMAR MORONI VEREADOR VALDIR ANTONIO DE TONI VEREADOR

DANIELA TOMASIN VEREADORA JORGE GUSTAVO TONDO VEREADOR

MARISA MAURI DETONI VEREADORA

1770 PART TANK

Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade aprovar as contas do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Senhor João Feliciano Menezes Pizzio, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo fazê-lo à vista do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

No caso em análise, o TCE/RS emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2016, reconhecendo que as eventuais inconsistências apontadas não comprometem a regularidade e a fidedignidade das contas públicas daquele exercício.

Além disso, o processo recebeu parecer favorável das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, notadamente da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Constituição e Justiça, após análise detalhada da matéria.

Registra-se ainda que, em reunião realizada para deliberação, houve a presença unânime dos Vereadores, conforme atesta a ata anexa, o que reforça a legitimidade da decisão colegiada e a regularidade dos procedimentos adotados.

Cumpre salientar, igualmente, que foram observados todos os requisitos formais de publicidade e transparência do processo legislativo, com a regular expedição do edital de convocação, devidamente publicado em órgão oficial, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, no mural físico do Poder Legislativo e demais meios de divulgação, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade.

Assim, considerando o Parecer Prévio favorável do TCE/RS, os pareceres igualmente favoráveis das Comissões Permanentes, a deliberação unânime dos vereadores, e a regularidade formal do processo, entende-se plenamente justificada a aprovação das contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício de 2016, na forma do Decreto Legislativo anexo.

PLENÁRIO NELSON PROVENSI, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN VEREADOR



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

CIBELE BETTONI TRIVELIN VEREADORA

LUCIANE PICHLER ARCARI VEREADORA

VILMAR MORONI VEREADOR VALDIR ANTONIO DE TONI VEREADOR

DANIELA TOMASIN VEREADORA JORGE GUSTAVO TONDO VEREADOR

MARISA MAURI DETONI VEREADORA